

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2017
COOPERAÇÃO FINANCEIRA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBICARÉ E O MUNICÍPIO DE
JOAÇABA**

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua D Pedro II, 133 – Centro – Ibicaré - SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Gianfranco Volpato** CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município e o **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.247.113/0001-11, com sede na Av. XV de Novembro, 378 – Centro – Joaçaba-SC, neste ato representado pelo Gestor senhor **Jucelino Jorge Ferraz**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, obedecendo e respeitando as cláusulas e condições abaixo esposadas:

PRELIMINARMENTE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio tem como fundamento o disposto na Lei nº 1.892, de 12 de abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Cooperação Financeira, é o repasse pelo Município de Ibicaré ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Joaçaba, de recursos financeiros, destinados ao custeio de despesas de manutenção: alimentação, vestuário, cama, mesa, banho, produtos de higiene e limpeza, remédios, despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, materiais escolares, equipamentos, material permanente, água, luz, telefone e, cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico do Abrigo Frei Bruno, de acordo com a Lei nº 3.697, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.821, de 27 de outubro de 2008, sendo que deste valor 60% será para despesas com pessoal e 40% serviço e capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor a ser repassado, mensalmente, será de **dois salários mínimos e meio mensais por criança ou adolescente abrigado**, sendo que, **no período em que não houver abrigados, este deverá repassar o valor de um salário mínimo mensal ao Conveniente para a manutenção do Abrigo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONVENIENTE

1. Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento das despesas previstas no objeto deste instrumento;

2. Admitir a fiscalização e auditoria do Município, quanto ao uso dos recursos recebidos;
3. Prestar contas das parcelas recebidas, até o dia 31 de dezembro do exercício vigente;
4. Comunicar, prévia e imediatamente ao Município Conveniado, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
5. A execução dos trabalhos que se tornem necessários em decorrência deste instrumento, será de responsabilidade do Município de Joaçaba.

DO CONVENIADO

1. Promover, mensalmente, até o dia 30 do mês vencido, o repasse dos recursos financeiros, objeto deste Convênio;
2. Contribuir mensalmente, no período de abrigamento determinado pela Justiça, com parcelas iguais no valor de dois salários mínimos e meio mensais;
3. Contribuir mensalmente, no período em que não houver criança ou adolescente abrigado, com parcelas iguais no valor de um salário mínimo mensal;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Atividade	<i>Manutenção dos Serviços de Assistência à Criança e ao Adolescente</i>
Modalidade de Aplicação	<i>11.0101.08.243.0033.2038.33500000 – Transferência à Instituições Privadas sem fins lucrativos</i>

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado, se do interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições. Em caso de inadimplência o abrigado será devolvido ao município de origem. Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão, deverá ser notificada por simples expediente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba(SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas a tudo inteiradas.

Ibicaré (SC) 17 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Conveniado

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA
Jucelino Jorge Ferraz
Gestor
Convenente

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00